



**COUNCIL OF
THE EUROPEAN UNION**

Brussels, 9 January 2004

5165/04

COPEN 5
EJN 1
EUROJUST 1

COVER NOTE

from : Alvaro MENDONÇA E MOURA, Permanent Representative, Portugal
date of receipt : 5 January 2004
to : Javier SOLANA, Secretary-General / High Representative

Subject : Declarações de Portugal ao abrigo da Decisão-quadro relativa ao Mandado de Detenção Europeu (2002/584/JAI)

Senhor Secretário-Geral,

Tenho a honra de junto enviar a V. Exa. as declarações relativas à Decisão-quadro do Mandato de Detenção Europeu.

(Complimentary close)

(sign.) Alvaro MENDONÇA E MOURA

DECLARAÇÕES DE PORTUGAL

DECISÃO-QUADRO RELATIVA AO MANDADO DE DETENÇÃO EUROPEU

A Decisão-quadro do Mandado de Detenção Europeu (2002/584/JAI) foi transposta para a ordem jurídica portuguesa, pela Lei n.º 65/2003, de 23 de Agosto de 2003. A presente lei, entra em vigor a 1 de Janeiro de 2004.

Nestes termos, e de acordo com a Decisão-quadro, Portugal pretende fazer as seguintes declarações:

Notificação ao abrigo do Artigo 6.º(3)

Autoridade Judiciária de Emissão (Art.º 6.º, n.º 1)

A autoridade judiciária competente para a emissão do mandado de detenção, é a autoridade competente para ordenar a detenção ou prisão da pessoa procurada nos termos da lei portuguesa (art.º 36.º da Lei 65/2003). Nos termos do Código processo penal português têm competência para ordenar a detenção e a prisão os juizes e os Magistrados do Ministério Público.

Autoridade Judiciária de Execução (Art.º 6.º, n.º 2)

Os Tribunais da Relação têm competência exclusiva para a execução do MDE nos termos da respectiva área territorial de jurisdição (art.º 15.º da Lei 65/2003).

O MDE deve ser enviado ao Magistrado do Ministério Público junto da secção criminal destes Tribunais.

Existem 5 Tribunais da Relação:

- **Tribunal da Relação de Coimbra,**

Palácio da Justiça Rua da Sofia
3004-501 Coimbra
Tel. 239 852 950
Fax. 239 838 985/ 239 824 310
correio@coimbra.tr.mj.pt;

- **Tribunal da Relação de Évora**

Largo das Alterações, 1
7004-501 Évora
Tel 266 758 800/9
Fax.266 701 529
Correio@evora.tr.mj.pt;

- **Tribunal da Relação de Guimarães**

Largo João Franco, 248
4810-269 Guimarães
Tel 253 439 900
Fax.253 439 999
correio@guimaraes.tr.mj.pt ;www.dgsj.pt

- **Tribunal da Relação de Lisboa**

Rua do Arsenal, G
1100-038 Lisboa
Tel 21 322 29 00
Fax.21 347 98 45/4
Correio@lisboa.tr.mj.pt;

- **Tribunal da Relação do Porto**

Campo Mártires da Pátria
4049-012 Porto
Tel 22 200 85 31/ 22 208 48 33
Fax.22 200 07 15
Correio@porto.tr.mj.pt;

Notificação ao abrigo do Artigo 7.º(2)

Autoridades Centrais

A lei portuguesa não prevê a designação de uma autoridade central para os efeitos do art.º 7.º, n.º 2 da DQ. No entanto, estabelece a Procuradoria Geral da Republica como autoridade central, com competência para, designadamente, receber um MDE em casos de dificuldade de transmissão do pedido (art.º 9.º e 5.º, n.º 4 da Lei 65/2003).

Procuradoria-Geral da República

Rua da Escola Politécnica, 140
1269-103 Lisboa
Tel 21 392 19 00
Fax 21 397 52 55
mailpgr@pgr.pt; www.pgr.pt

Notificação ao abrigo do artigo 25.º (2)

A Autoridade competente para receber um pedido de trânsito é a Autoridade Central (v.g. art.º 38.º, n.º 3), que na lei portuguesa é a Procuradoria Geral a Republica (art.º 9.º da Lei 65/2003).

Procuradoria-Geral da República

Rua da Escola Politécnica, 140
1269-103 Lisboa
Tel 21 392 19 00
Fax 21 397 52 55
mailpgr@pgr.pt; www.pgr.pt
